

DECRETO Nº 006/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das festividades em geral e carnavalescas no exercício de 2021 diante da proliferação do COVID-19 no Município de Graça Aranha-MA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o que conta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronanírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Estadual nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021 que “Dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-GPGJ – 1/2021 do Ministério Público do Estado do Maranhão de 18.01.2021 sobre o período carnavalesco;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo o território do Município de Graça Aranha – MA, a suspensão de quaisquer comemorações carnavalescas, incluindo às prévias, promovidas pelo setor público ou privado em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a realização de eventos da iniciativa pública ou privada em quaisquer ambientes, sendo eles; de atividades culturais; festivos; de paredões de som; de shows; de shows artísticos; de bandas; e, som mecânico e similares.

§ 1º A fim de evitar quaisquer aglomerações e disseminação do COVID-19 fica a encargo da força policial (Polícia Militar) e da Vigilância Sanitária a fiscalização do presente Decreto;

§ 2º As medidas previstas no Art. 1º e 2º do presente Decreto terão validade de 30 (trinta) dias, e poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde..

Art. 15º Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA -
MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E
UM.**



UBIRAJARA RAYOL SOARES
Prefeito Municipal